ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 410/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ,** e a empresa **J F ALVES DE MORAIS.**

O ***MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA***, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado ***CONTRATANTE,*** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº 08753714-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 034.437.9676-10, residente, nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida por Decreto, de um lado, e do outro, a empresa J F ALVES DE MORAIS, inscrita no CNPJ n° 46.538.607/0001-20, com sede na Av. Estado Dalmo Vieira nº 1206 sala nº 23 bairro Arribá em balneário Camboriú / SC, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO ALVES DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade 1375173-5, e CPF/MF nº 270.238.693-87, neste ato denominada ***CONTRATADA***, assinam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **8041/2022**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Grupo gerador de energia eletrica a diesel 75 kva, com instalação completa. abaixo discriminados**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **130/2023** e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo **Nº 8041/2022/SEMOP** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Item	Especificações	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unit.	Valor Total
1	***GRUPO MOTOR GERADOR DIESEL CARENADO NA POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 KVA TRIFÁSICO 220V 60HZ COM:***	01	Unid.	R$ 254.800,00	R$ 254.800,00

	Quadro de transferência automática 80 kva diesel trifásico até 440 V no - break hds tts s3 - 30kva - te: 220v fffnt (at) com banco de bateria de no mínimo 13 minutos com instalação completa, acompanhada de entrega técnica e treinamento. *<u>Especificações:</u>* *gerador no_break 75 kva, trifásico 220v silenciado com QTA ND72100ES3QTA.* *potência mínima: 75 kva* *potência contínua: 65 kva* *tensão: 220 v (trifásica)* *corrente: 170 amperes* *nível de ruído: db (@7m) ≤ 85* *dimensões: l x a x c = 95 cm x 130 cm x 235 cm* *<u>motor:</u>* *aspiração: turbo aspirado* *sistema de combustível: injetado* *nº de cilindros: 4* *cilindradas: 4.33 (l)* *diâmetro x curso: 105*125 mm* *taxa de compressão: 17* *rotação: 1800 rpm* *bomba de óleo: mecânica* *motor de partida: 24 v* *<u>alternador:</u>* *fase: trifásico* *tensão: 220 v (trifásica)* *grau de proteção: ip23* *tipo de fiação: 3 fases / 4 polos* *fator de potência: 0.8 (cos)* *frequência: 60hz* *grau de isolação: h/h* *tipo de excitação: sem escova (brushless.), auto excitação* *<u>sistema de combustível, valores aproximados:</u>* *tamanho do tanque: 56 litros* *consumo: 15l/h* *<u>painel e controle:</u>* *dotado de instrumentação digital oferecendo capacidade avançada*				

	de medição, controle e comunicação do motor e gerador, e informações de controle, diagnóstico e operação, com os seguintes itens de funcionamento: partida e parada automática e/ou manual. tempo de partida e resfriamento ajustáveis. *controle de tensão e frequência do grupo gerador. botão de parada de emergência. ciclo de partida ajustável com tempo e número de partidas. ajuste de tensão.* *<u>display indicando as seguintes condições:</u>* *tensão [v] (l-l; l-n)* *corrente de fase [a]* *frequência [hz]* *horas de funcionamento* *temperatura do líquido de arrefecimento pressão de óleo* *rotação do motor e tensão da bateria;* *<u>detecção e indicação de falhas</u>:* *com suspensão programada do funcionamento do equipamento:* *sobre / subtensão* *sobre / velocidade* *sobre / subfrequência* *alta temperatura do óleo do motor* *alta temperatura de líquido de arrefecimento* *<u>base do tanque:</u>* *a base do grupo gerador é uma estrutura rígida de aço soldado com um tanque de combustível, sobre a qual o motor, o alternador e o radiador estão diretamente montados. o acoplamento do alternador ao motor é por meio de discos flexíveis.* *<u>sistema de by pass:</u>* *o sistema by-pass deve possuir condição em que, no caso de defeitos provenientes do módulo de comando, este possibilite a*				

	eliminação do módulo, onde manualmente um operador consiga: *a) partir grupo gerador.* *b) visualizar tensão, corrente e frequência através de visores analógicos.* *c) transferir carga da rede para o grupo gerador.* *d) transferir carga do grupo gerador para rede.* *e) parar o grupo gerador manualmente.* *f) monitorar e proteger o equipamento, por baixa pressão do óleo e alta temperatura do motor.*				
TOTAL:	R$ 303.755,62 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (deze) meses,** contados a partir da data da assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos mediante assinatura do contrato, Nota de Empenho e ordem de Fornecimento.

1.1 **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega deverá ocorrer na Rua Alexandre Polastri Filho, s/ nº – Ilha São João, Volta Redonda – RJ / CEP: 27251-970, Tel (24) 3340-2290.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;

d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

a) Entregar o objeto na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.

b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) Entregar a nota fiscal e/ou documento equivalente, relativas ao objeto comprado, no endereço mensionado.

h) Ser responsável, a Contratada por todo serviço necessário à instalação do maquinário e promoverá a ligação e integração na rede elétrica da unidade, com "alimentação" de todos os circuitos, visando o fornecimento e ativação automática para qualquer caso de interrupção do fornecimento de energia pela Companhia de Energia. Tal instalação deverá ser realizada por profissional habilitado junto ao CREA e de acordo com Norma Técnica Brasileira - ABNT NBR 16684 Grupo Geradores.

i) Ser responsável, a Contratada por toda mobilização e desmobilização que é o conjunto de providências adotadas no início da instalação. Incluem-se neste serviço o preparo e a disponibilização, no local, de todos os equipamentos, mão-de-obra, material e instalações necessárias à execução dos serviços. A desmobilização consiste na desmontagem e retirada de todas as estruturas, construções e equipamentos do local, bem como a limpeza geral e reconstituição da área

j) A Ser responsável, a Contratada pela entrega técnica, que deverá compreender a partida e funcionamento do grupo gerador, realização de teste operacional, com interrupção momentânea de fornecimento de energia da rede da concessionária de energia; entrega do manual de operação de manutenção do equipamento, entrega do termo de garantia.

k) A Manutenção Periódica acontecerá dentro do prazo de garantia e a contratada deverá fornecer o(s) serviço(s) de manutenção periódica descrito no manual do equipamento, inclusive a troca de óleo(s) lubrificante(s), elementos filtrantes e materiais diversos necessários, sem ônus para a contratante. a contratada deverá realizar duas manutenções preventivas sem ônus durante o período de garantia. o serviço de manutenção periódica, inclusive àqueles contemplados em garantia deverão ser realizado em horário comercial, previamente agendado com a contratante.

l) Ser responsável, a Contratada pela emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART, do serviço de instalação, assinada pelo técnico responsável;

m) Ser responsável, a Contratada por quaisquer outras necessidades de instalações ou intervenções de qualquer natureza, indispensáveis ao perfeito funcionamento do equipamento licitado;

n) Ser responsável, a Contratada pela infraestrutura, materiais e serviços elétricos, necessário para interligações entre o quadro de medição, quadro(s) do grupo gerador e quadro geral de baixa tensão deverão ser fornecidos pela contratada. O dimensionamento de cabos e alimentadores deverão estar de acordo com as bitolas dos cabos já existentes;

o) A empresa fornecerá todos os equipamentos, peças e demais acessórios para as instalações e ligações na rede; ficará sob responsabilidade desta a disponibilização de recursos humanos e veículos para atendimento ao Objeto, eximindo a Secretaria Municipal de Ordem Pública, de quaisquer encargos empregatícios ou de responsabilização sobre acidentes causados por atos que caracterizem imprudência, imperícia e negligência por parte de seus funcionários e/ou pressupostos, os quais deverão estar utilizando todos os equipamentos de segurança de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho

p) Garantia Estendida

q) Em regime Stand By, a contratada deverá oferecer uma garantia adicional de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um período total de Garantia de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de Entrega Técnica do mesmo, respeitado o limite de 500 (quinhentas) horas de operação anual;

r) Neste período a contratada deverá atender às respectivas solicitações, devidamente justificadas, imediatamente e após a comunicação, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública. Para tanto, será disponibilizado um número de telefone fixo, assim como 02 (dois) números de telefone móvel para urgências, podendo ser contatados 24h/dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

s) Assistência técnica;

t) A contratada deverá dispor de serviço de assistência técnica autorizada, com oficina para manutenção de motores, geradores e demais componentes eletrônicos, situada numa distância máxima de 400 km da sede da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R$ 254.800,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 28.01.06.122.1101.6274.3.4.4.9.0.52.00.00.00.1500 no elemento de trabalho nº 623926/2023 através da NE nº 002047 de 22/11/2023, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R$ 254.800,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplento pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, Sr. Gilson José do Carmo matrícula nº 200719 e CPF: 007.651.897-39 e Sr. Marco André Magalhães de Oliveira, matrícula nº 419.444 e CPF: 021.154.987-80 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme Portaria nº 001/2023-SEMOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023**, Os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 130/2023,** porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 23 de novembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA
p/MUNICÍPIO

JOSE FRANCISCO ALVES DE MORAIS:27023869387
Assinado de forma digital por JOSE FRANCISCO ALVES DE MORAIS:27023869387
Dados: 2023.11.23 16:20:34 -03'00'

JOSÉ FRANCISCO ALVES DE MORAIS
p/CONTRATADA

J F ALVES DE MORAIS:46538607000120
Assinado de forma digital por J F ALVES DE MORAIS:46538607000120
Dados: 2023.11.23 16:20:59 -03'00'

TESTEMUNHAS: gov.br Documento assinado digitalmente JULIANA DA COSTA OLIVEIRA Data: 23/11/2023 16:24:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1) GILSON JOSÉ DO CARMO
CPF: 007.691.897-39
RG: 086 770 52-6 IFP

2) MARCO ANDRÉ M. DE OLIVEIRA
CPF: 021 154 987-80
RG: 07274806-2 DIC/RJ